

**D E C R E T O Nº 1.200, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade de implantação de políticas públicas de preservação das áreas em torno das dunas da praia e ao redor do Lago da Coca-Cola, evitando a ocupação desordenada e a conseqüente degradação ambiental desse patrimônio natural de extrema fragilidade;

Considerando que os lotes em questão, por se localizarem na área contígua àquelas cuja preservação se busca garantir e por suas dimensões e características, atendem à finalidade visada,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas a seguir discriminadas:

I - 20 (vinte) lotes, medindo cada um 15,00m x 30,00m, que compõem a Quadra 60 (sessenta) do Loteamento denominado "Balneário Ilha do Atalaia", situado na Ilha do Atalaia, Município de Salinópolis, Estado do Pará, e que somados medem 150,00m (cento e cinquenta metros) de frente e a mesma medida de travessão de fundos, com 60,00m (sessenta metros) em cada uma das laterais, compreendendo uma área total de 9.000,00m<sup>2</sup> (nove mil metros quadrados), excluídas as ruas que o margeiam, contornam ou atravessam;

II - 30 (trinta) lotes, medindo cada um 15,00m x 30,00m que compõem as Quadras 61 (sessenta e um), 62 (sessenta e dois) e 63 (sessenta e três) do Loteamento denominado "Balneário Ilha do Atalaia", situado na Ilha do Atalaia, Município de Salinópolis, Estado do Pará, que somados medem 75,00m (setenta e cinco metros) de frente e a mesma medida de travessão de fundos, com 180,00m (cento e oitenta metros) em cada uma das laterais, compreendendo uma área total de 13.500,00m<sup>2</sup> (treze mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se ao uso da Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Estado de Transportes

DOE Nº 30.267, de 30/08/2004.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ